



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 751, DE 23/03/2020
INSTITUI O GABINETE DE GESTÃO E DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL,
ESTADUAL E DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

Considerando o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do [Decreto Estadual nº 55.128](#), de 18 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Campinas do Sul, conforme [Decreto Municipal nº 749/2020](#) de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campinas do Sul, RS, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a)** Gabinete do Prefeito;
- b)** Setor Jurídico do Município;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Secretaria de Assistência Social
- e)** Secretaria de Administração e Finanças;
- f)** Defesa Civil.

Art. 3º A gestão do Gabinete de Gestão de Crise caberá ao Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento da situação de emergência, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração

Pública local.

Art. 4º Para o planejamento e execução das ações do Gabinete de Gestão de Crise, os servidores municipais, reportar-se-ão ao gestor do gabinete, ou outra pessoa por ele delegada, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

*Neri Montepó
Prefeito*

Registre-se e Publique-se

Em 23 de março de 2020.

*Arcival Luiz Somezi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*